

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM UPAE DO ARRUDA E
HABILITE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA.**

Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer/SPCC, na condição de Gestora do **UPAE DO ARRUDA**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.894.988/0005-67, com sede na Avenida Professor José dos Anjos, S/N, bairro do Arruda, Recife/PE, CEP 52.120-1000 neste ato, representada por seu Superintendente Geral, das Unidades Sob Gestão Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade n.º 970291556-92, SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 770.732.313-00, domiciliado em Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

HABILITE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.713.353/0001-31 com sede localizada na Avenida Lins Petit, 289, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.070-230 neste ato representada por sua administradora Sra. Mylene Guilhem Lucena, inscrita no CPF/MF n.º 001.159.188-92, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA".

As Partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços, consistentes na realização dos ASOS – Atestado de Saúde Ocupacional, exames pré admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função, demissional, bem como de todos os exames complementares, de todos os funcionários da CONTRATANTE, tudo em conformidade com a Portaria n.º 24, de 29 de dezembro de 1994, que alterou a redação da Norma Regulamentadora NR-7, da Portaria 3.214/78 do MTE. (os "Serviços").

1.2. A realização dos exames dos funcionários da CONTRATANTE serão realizados nas dependências da CONTRATADA, em dia, horários e consultas previamente agendadas com esta, cujos encaminhamentos serão enviado por e-mail: atendimento@habilite.med.br ou impresso a ser entregue pelo próprio funcionário da CONTRATANTE.

1.3. A CONTRATADA reconhece que tomou pleno conhecimento das condições dos Serviços, tendo analisado todas as informações e especificações técnicas fornecidas pela CONTRATANTE, e que está ciente do grau de dificuldade que poderá encontrar durante a execução dos Serviços, não podendo alegar desconhecimento de qualquer fato ou condições que possam comprometer o estabelecido neste instrumento.

F. Bitu



Cláusula 2ª - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) realizar os Serviços com a utilização de médico do trabalho, cumprindo com a legislação trabalhista vigente;
- b) emitir pareceres, atestados e demais documentos relativos à prestação dos Serviços no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cuja solicitação deverá ser feita por escrito pela CONTRATANTE;
- c) efetuar o pagamento, integralmente e nos prazos legais, de todas e quaisquer obrigações e encargos relativos a seus funcionários, prestadores de serviços e subcontratados, sobretudo de natureza trabalhista e previdenciária, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades neste sentido.
- d) pagar, pontualmente, todos os tributos diretos e indiretos que sejam devidos em decorrência do presente Contrato e/ou de sua execução, ainda que lançados ou recolhidos em nome da CONTRATANTE, sendo que esta última, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, e recolherá nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.
- e) apresentar e enviar à CONTRATANTE, caso seja por esta solicitado, cópias autenticadas das guias de recolhimento de quaisquer tributos e encargos de que seja responsável, em virtude deste Contrato e/ou de sua execução.
- f) fornecer quaisquer outras informações e documentos que a CONTRATANTE julgar necessários, desde que pertinentes ao objeto deste Contrato.
- g) seguir as regras de segurança e demais normas adotadas pela CONTRATANTE em suas dependências, nas vezes que seus representantes e prepostos vierem a frequentá-las.
- h) não permitir que seus representantes e prepostos realizem, quando estiverem por qualquer motivo nas dependências da CONTRATANTE, qualquer atividade não relacionada com o objeto deste Contrato.
- i) executar as obrigações previstas neste Contrato com estrita observância dos preceitos éticos, profissionais e padrões de excelência do mercado.
- j) cumprir todas as leis, decretos, normas, regulamentos e dispositivos legais estabelecidos pelas autoridades governamentais, em âmbito municipal, estadual e federal, pertinentes à execução do presente negócio jurídico;
- k) planejar, conduzir e executar os Serviços com integral observância (i) às disposições deste Contrato e seus Anexos; (ii) às normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, e (iii) às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- l) fornecer relatórios, constando resultados técnicos e estatísticos, quando solicitados pela CONTRATANTE, devendo ser entregues no tempo estabelecido por esta última;
- m) corrigir, de imediato, às suas custas, quaisquer erros, imperfeições ou omissões observados nos Serviços, mesmo depois da sua aceitação definitiva pela CONTRATANTE, respondendo, na forma da lei, por todos os prejuízos à mesma causados.

FB
F.B.



2.2. Além das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

- realizar o pagamento dos Serviços conforme disposto na Cláusula 3ª deste Contrato;
- Fornecer relação contendo nome, identidade, função e setor de cada empregado que será submetido à avaliação médica da CONTRATADA;
- apresentar os empregados para exame clínico em número, dia, hora e local previamente combinado;

Cláusula 3ª – DA REMUNERAÇÃO

3.1. Pela integral e fiel execução dos Serviços sob as estritas condições deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao do vencimento, mediante apresentação do recibo e nota fiscal, pelos serviços prestados no mês anterior, conforme valores expressos na tabela abaixo e desde que devidamente aprovados e aceitos os Serviços pela CONTRATANTE:

EXAME	VALOR (R\$)
ACUIDADE VISUAL	26,24
AUDIOMETRIA TONAL	26,24
AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA	94,46
AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA	89,21
AVALIAÇÃO ORORRINOLARINGOLOGISTA C/ LAUDO	157,44
ELETROCARDIOGRAMA-ECG	47,23
ELETROENCEFALOGRAMA-EEG	47,23
ESPIROMETRIA	26,24
EXAME CLÍNICO	26,24
HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO	26,24
LAUDO PCD	41,98
RAIO X DE TORÁX PA	50,38
REMOÇÃO DE CERUMEN BILATERAL	94,46
REMOÇÃO DE CERUMEN UNILATERAL	47,23

3.2. A remuneração indicada no item 3.1 supra inclui todas as despesas da CONTRATADA referentes à execução dos Serviços, incluindo, mas não se limitando a, (i) mão-de-obra, seguro (se houver); (ii) todos os tributos, taxas e contribuições, municipais, estaduais e federais, devidos em decorrência da execução dos Serviços; (iii) todos os encargos decorrentes de acidentes de trabalho e de obrigações cíveis, trabalhistas e/ou previdenciárias; (iv) todas as taxas e *royalties* eventualmente exigíveis em decorrência da utilização de determinada patente, método, processo material e/ou equipamento na execução do Serviços; (v) todas as licenças municipais, estaduais e federais necessárias à execução dos Serviços, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e manutenção das mesmas.

3.3. Constatada pela CONTRATANTE qualquer irregularidade em fatura já paga, a mesma notificará a CONTRATADA para que esta restitua à CONTRATANTE os valores pagos a maior em, no máximo, 10 (dez) dias contados da data do recebimento de notificação neste sentido.

3.4. Caso a nota fiscal indicada no item 3.1. não seja entregue ou esteja em desconformidade com os requisitos para pagamento, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento até a sua devida regularização, sem que esta retenção implique qualquer multa ou compensação devidas à CONTRATADA. O prazo para pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança devidamente retificados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

3.5. A não execução dos Serviços ou a não aceitação destes pela CONTRATANTE, por não terem atingido a qualidade ou quantidade acordadas, implicará a direta e integral retenção do preço, até que a CONTRATANTE efetue a regular conclusão dos mesmos ou sane integralmente as irregularidades apresentadas, inclusive refazendo os Serviços, se necessário for.

3.6. É expressamente vedado qualquer tipo de negociação ou cobrança bancária, descontos ou comercialização da fatura emitida pela CONTRATADA, em decorrência deste Contrato, junto a terceiros, sem a anuência expressa da CONTRATANTE, por escrito.

3.7. Na hipótese de descumprimento do previsto no item anterior, a CONTRATADA responderá por todos os ônus e prejuízos resultantes da transferência não autorizada, inclusive os honorários dos advogados da CONTRATANTE, desde já fixados em 20% (vinte por cento) do valor que for atribuído para o procedimento judicial, sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula 5ª.

3.8. Quaisquer serviços extras, mesmo se necessários, só poderão ser realizados mediante prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, em face de orçamento apresentado pela CONTRATADA.

3.9. Na hipótese de atraso no pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE por um prazo superior a 10 (dez) dias, e desde que a CONTRATADA tenha cumprido regularmente as suas obrigações, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

Cláusula 4ª - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E CIVIL

4.1. Este Contrato não cria nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os sócios, empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços ou subcontratados da CONTRATADA.

Handwritten signature and initials in blue ink.



4.2. A CONTRATADA é e permanecerá como única e exclusiva responsável por todas as obrigações referentes aos seus empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços e subcontratados, inclusive por ações trabalhistas por estes ajuizadas contra a CONTRATANTE, bem como por autuações administrativas, com todos os custos delas decorrentes, incluindo, mas não se limitando a, despesas, impostos, contribuições, indenizações e obrigações similares relacionadas às obrigações trabalhistas, acidentárias e previdenciárias, ou resultantes de acidentes de trabalho, tenham esses acidentes ocorridos ou não nas dependências da CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA se compromete a assumir, como débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença ou em acordo judicial realizado pela CONTRATANTE relativamente a processo trabalhista ajuizado por sócio, empregado, representante, preposto, prestador de serviços ou subcontratado daquela contra a CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA, para todos os fins e efeitos de direito, de forma exclusiva, irrevogável e irretratável, pelo imediato adimplemento de todas as respectivas obrigações e/ou condenações decorrentes dessas ações judiciais que houverem sido suportadas pela CONTRATANTE.

4.3.1. Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada por conta de qualquer obrigação ou passivo de responsabilidade da CONTRATADA, obriga-se esta última a assumir de imediato o lugar da CONTRATANTE no respectivo processo, e também a ressarcir prontamente os custos, perdas e danos que porventura tenham sido suportados pela CONTRATANTE em razão de tal fato, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor apurado, constituindo o presente instrumento título executivo extrajudicial para efeito da exigibilidade desse ressarcimento.

4.3.2. Acordam ainda as partes que a CONTRATANTE, em caso de incorrer em despesas e prejuízos efetivos conforme previsto nesta Cláusula, poderá abater do valor da remuneração dos Serviços o montante que garanta o total ressarcimento da dívida apurada.

4.4. Não caberão à CONTRATANTE quaisquer ônus, participação ou corresponsabilidade, direta ou indireta, em danos ou prejuízos decorrentes de falhas, deficiências ou impropriedades de ordem técnica, verificadas nos serviços executados pela CONTRATADA.

Cláusula 5ª – VIGÊNCIA, RESCISÃO E PENALIDADES

5.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado automaticamente por períodos adicionais de 12 (doze) meses, salvo manifestação por escrito de qualquer das Partes com antecedência de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

5.2. CONTRATANTE fica assegurada a faculdade de dar por rescindido o presente Contrato, mediante notificação, (i) no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas pela

Handwritten signature and initials: FBK



CONTRATADA, ou (ii) se esta última tiver requerido recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda se tiver sua dissolução ou falência requerida ou decretada.

5.3. É ainda facultado à CONTRATANTE rescindir o presente Contrato de forma imotivada, mediante notificação por escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem o pagamento de qualquer penalidade ou indenização, ficando assegurado à CONTRATADA apenas o recebimento de parte do preço acima ajustado proporcional aos Serviços que efetivamente houverem sido executados até a data da rescisão.

5.4. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato pela CONTRATADA sujeitará esta ao pagamento, em favor da CONTRATANTE, de multa não-compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, que será exigível sempre por inteiro, independentemente de sua rescisão ou não.

Cláusula 6ª - CONFIDENCIALIDADE

6.1. As partes se obrigam, sob as penas da lei, a manter o mais completo e absoluto sigilo durante e após o fim da vigência deste Contrato, sobre quaisquer "Informações Confidenciais" da outra parte, que venha a ter acesso antes, durante ou após o prazo de vigência deste Contrato, sob pena de pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, ressalvados os casos em que o fornecimento dessas informações, dados e documentos seja exigido por lei ou determinação judicial.

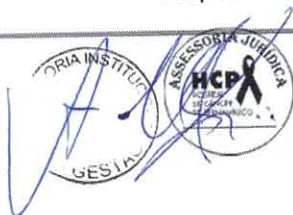
Cláusula 7ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As partes deste Contrato são e permanecerão contratantes independentes e nada neste Contrato poderá ser interpretado de forma a constituir uma sociedade, *joint venture* ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ou entre estas e quaisquer de seus respectivos sócios, administradores ou empregados. Neste sentido, nenhuma das partes terá poderes para obrigar a outra parte perante terceiros ou para assumir obrigações em nome da outra.

7.2. Este Contrato e quaisquer direitos ou obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos ou, de qualquer forma, transferidos pela CONTRATADA, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

7.3. A nulidade de qualquer cláusula ou condição deste Contrato não afetará a validade ou exequibilidade de suas demais cláusulas e condições. Caso qualquer uma das cláusulas ou condições do presente Contrato seja considerada nula, inválida ou inexecutável, as partes comprometem-se a negociar de boa-fé a substituição de referida cláusula ou condição por uma cláusula ou condição equivalente que seja válida, eficaz e exequível.

7.4. O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste instrumento não será interpretado como



F.B.A

renúncia ou novação em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos no presente Contrato somente será válida quando apresentada por escrito e assinada pela parte renunciante.

7.5. O presente Contrato somente poderá ser alterado por escrito, mediante a assinatura dos representantes das partes legalmente constituídos e com menção expressa ao aditamento como sendo alteração introduzida neste Contrato.

7.6. Toda comunicação ou notificação necessária nos termos do presente Contrato, ou que qualquer das partes deseje enviar, deverá ser efetuada por escrito e entregue pessoalmente, ou por portador, carta registrada com aviso de recebimento, notificação extrajudicial ou qualquer outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser comprovado, para os endereços constantes do preâmbulo. Qualquer alteração dos endereços constantes do preâmbulo deverá ser prontamente informada para a outra parte, sob pena do não recebimento de tal modificação eximir o notificante do dever de enviar para o novo endereço.

Cláusula 8ª - DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para solucionar qualquer demanda judicial ou extrajudicial resultante do presente negócio jurídico, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, independentemente do domicílio atual ou futuro das partes.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas ao final assinadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Recife, 01 de Setembro de 2019.

Filipe Costa Leandro Bitu

UPAE DO ARRUDA

Filipe Costa Leandro Bitu

Superintendente Geral das Unidades sob Gestão

HABILITE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA

Mylene Guilhem Lucena

Habilite Medicina Ocupacional

Gerente Administrativa

CPF: 001.159.188-92

17.713.353/0001-31

Habilite Medicina Ocupacional

Av. Lins Petit, 289

Boa Vista - CEP: 50.070-210

RECIFE - PE

Testemunhas:

Ava Paula Pimentel Franca

Nome:

CPF: 614.882.244-04

Jefferson Antonio Ribeiro dos Santos

Nome:

CPF: 092.249.754-70